



### **Lei nº 977**

“Altera a redação da Lei nº 927 de 29/12/1989 que altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso I do art. 28 passa a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 28-**

- I) Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre uma base de cálculo no valor de Cr\$ 7.578,37 (sete mil e quinhentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) corrigida mensalmente de acordo com a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice oficial do Governo que o venha substituir.
- II) Quando os serviços que se referem aos itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91,92,93 e 94 da lista forem prestados por sociedades profissionais, estas ficarão sujeitas do imposto mediante a aplicação de alíquotas sobre a base de cálculo prevista no inciso I deste artigo, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome de sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 2º) O art. 230 passa ter a seguinte redação:  
"Art.230 – Fica instituído o valor de Referência para o Cálculo das taxas e penalidades, cujo valor corresponde a 100 BTN's – (cem Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice oficial do Governo que o venha substituir."

Art. 3º) A tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, anexo I de que trata o capítulo II do Código Tributário Municipal será cobrada da seguinte forma:

<b>Atividades Constantes de Lista art. 23</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<i>Alíquota</i>
<b>1-Trabalho Pessoal do Profissional autônomo de Nível Universitário</b>	<b>CR\$</b>	<b>50%</b>
<b>2- Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Médio</b>	<b>CR\$</b>	<b>20%</b>
<b>3- Trabalho Pessoal dos demais Profissionais Autônomos</b>	<b>CR\$</b>	<b>5%</b>
<b>4- Itens 32,33 e 34</b>	<b>Preço do Serviço</b>	<b>2%</b>
<b>5- Divisões Públicas</b>	<b>Preço do serviço</b>	<b>10%</b>
<b>6- demais itens da Lista</b>	<b>Preço do serviço</b>	<b>5%</b>

Art. 4º) fica criado o Art. 233 com a seguinte redação:

Art.233 – O Poder executivo poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina dos tributos para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de taxas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
**Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75**

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 17 de dezembro de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira  
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais  
Secretário Municipal